



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº**  
**2133112-12.2015.8.26.0000**  
**COMARCA: SÃO PAULO**  
**AUTOR : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**  
**SÃO PAULO**  
**RÉUS : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Ação direta de inconstitucionalidade voltada contra Leis nº 2.044 e 2.045, ambas de 25 de fevereiro de 2015, do Município de Penápolis, que tratam, respectivamente, do reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município para o ano de 2015.

Delineada **causa petendi** repousa na alegada inexistência do direito à revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos municipais, além de ofensa à regra da anterioridade da legislatura, a indicar violação aos artigos 111, 115, incisos XI e XV, e 144 da Carta Bandeirante.

**In casu**, em juízo sumário de cognição, identificado o **fumus boni iuris** na relevância da fundamentação atinente à inobservância da "regra da legislatura" envolvendo o sistema de subsídio inerente aos agentes políticos municipais referidos nas leis impugnadas, que aliado ao **periculum in mora** decorrente dos reflexos negativos na oneração financeira do erário, convencem da presença dos requisitos legais à medida de urgência.

Assim, considerando ainda precedentes deste Colendo Órgão Especial, **defiro a liminar requerida, com efeito 'ex nunc'**, para sustar imediatamente a eficácia, até o julgamento final desta ação, das Leis nº 2.044 e 2.045, ambas de 25 de fevereiro de 2015, do Município de Penápolis.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

Nos termos do art. 6º da Lei 9.868/99, requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, às autoridades das quais emanados os atos normativos impugnados.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado, com posterior vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de julho de 2015.

**Des. FRANCISCO CASCONI**

**Relator**

**Assinatura Eletrônica**